



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS  
LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

ELYMARI ASSUNÇÃO SALGADO

DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A INCLUSÃO ESCOLAR DE ALUNOS COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Soure  
2023

ELYMARI ASSUNÇÃO SALGADO

DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A INCLUSÃO ESCOLAR DE ALUNOS COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Trabalho de conclusão de curso, apresentado a Faculdade de Educação e Ciências Sociais, Universidade Federal do Pará, como requisito para a obtenção do título de Licenciada em Pedagogia.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Esp<sup>ª</sup>. Olidete de Araujo

Soure  
2023

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus autor da minha história, que me capacita todos os dias e me dá muita sabedoria e assim fez com que eu chegasse até aqui!

As minhas Santas intercessoras Santa Rita de Cássia e Nossa de Nazaré que cuidam de mim e me guiam a todo instante!

Agradeço aos meus pais pela oportunidade da vida, por me conduzirem sempre no melhor caminho e acreditarem no meu potencial!

Agradeço ao meu esposo, companheiro e amigo por travar esta batalha junto a mim, e me dar as mãos sempre que precisei, por me encorajar e dar forças para que eu chegasse até o final, nós vencemos meu amor!

Agradeço ao meu filho, que me encorajou e me fez vencer todo cansaço, medo e barreiras nesta trajetória e agradeço também a compreensão pelas vezes que precisei me ausentar de casa para estudar quando ainda estava muito bebê, meu filho nós vencemos, essa vitória é nossa e foi você que me fez lutar ainda mais por este sonho!

Agradeço aos meus colegas de grupo, equipe fundão vocês foram peças fundamentais neste processo, nós choramos, sorrimos, brigamos e nos alegamos, Gigi, Gil, Andrena, Peti, Frota e Criszão, obrigada por tudo!

Agradeço a minha querida professora orientadora Olidete Araújo, que aceitou estar comigo neste trabalho e fez com que eu me apaixonasse ainda mais pela educação especial!

Agradeço a professora Joceline Arlene Barreto que com muito carinho aceitou estar na banca examinadora deste trabalho!

Agradeço aos meus amigos que sempre torceram por mim e me incentivaram a realizar este sonho!

Agradeço a UFPA pela oportunidade de cursar esta graduação e sair com um trabalho publicado em um livro!

Agradeço a todos os meus professores, pelos ensinamentos repassados ao longo desses anos!

Agradeço a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a conclusão deste trabalho!

Gratidão!

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2 O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA.....</b>	<b>7</b>
<b>3 MARCOS HISTÓRICOS E REGULATÓRIOS DA EDUCAÇÃO DE ALUNOS COM TEA NO BRASIL.....</b>	<b>10</b>
<b>4 INCLUSÃO ESCOLAR DE ALUNOS COM TEA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS.....</b>	<b>13</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>15</b>
<b>6 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>16</b>

# DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A INCLUSÃO ESCOLAR DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Elymari Assunção Salgado (UFPA)  
elymari.uepa@hotmail.com

## Resumo

Este estudo tem como objetivo refletir sobre os desafios e perspectivas para a inclusão escolar de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O trabalho é de cunho bibliográfico com suporte em Mendes (2017). O aporte teórico está embasado em Santos e Vieira (2017), Mantoan (2003), Moraes e Oliveira (2016), Franco e Schutz (2019), Manfré (2018), Figueiredo, Costa e Dias (2018), dentre outros. Como resultados, analisamos que a inclusão de alunos com TEA nas escolas regulares vem acontecendo, porém, ainda de forma gradual, pois nem todas estão preparadas para atendê-los. É necessário proporcionar um ambiente acessível e adequado e criar possibilidades de ensino para uma aprendizagem eficaz aos estudantes. Pontuamos que atender alunos com TEA é um grande desafio para os docentes em sala de aula regular.

**Palavras-chave:** Desafios; perspectivas; Inclusão; TEA

## Abstract

This study aims to reflect on the challenges and perspectives for the school inclusion of students with Autism Spectrum Disorder (ASD). The work is of a bibliographic nature supported by Mendes (2017). The theoretical contribution is based on Santos and Vieira (2017), Mantoan (2003), Moraes and Oliveira (2016), Franco and Schutz (2019), Manfré (2018), Figueiredo, Costa and Dias (2018), among others. As a result, we analyze that the inclusion of students with ASD in regular schools has been happening but still gradually, as not all are prepared to serve them. It is necessary to provide an accessible and adequate environment, and to create Techint possibilities for learning effective for students. It is observed that attending students with ASD is a great challenge for teachers in the regular classroom.

**Keywords:** Challenges; perspectives; Inclusion; ASD

## **1 INTRODUÇÃO**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é definido como uma síndrome comportamental que compromete o desenvolvimento motor e psiconeurológico que dificulta a cognição, a linguagem e a interação social da criança. Sua causa ainda é desconhecida, entretanto, atualmente é considerada como uma síndrome de origem multicausal, envolvendo fatores genéticos, neurológicos e sociais da criança (Pinto et al, 2016).

O olhar para uma pessoa autista deve ser sem preconceitos, sem julgamentos ou rotulações pela sua deficiência, mas entender que mesmo diante de suas particularidades, é capaz de realizar atividades que lhes são postas. A sociedade deve compreender o autista e ajudá-lo a viver no espaço social, criando possibilidades para que se sinta parte deste coletivo e valorizado mediante as políticas públicas inclusivas, inclusive no que se refere à educação.

A inclusão significa garantir o direito de todos com igualdade de oportunidades e a valorização das diferenças humanas. Muitos debates nacionais e internacionais, no decorrer do século XX, foram realizados com o objetivo de compreender o autismo, as suas causas e de como lidar com as pessoas que têm essa deficiência, para assim, criar políticas públicas, sociais e culturais para a valorização a favor das pessoas autistas (Alonso et al, 2022). Logo, o objetivo deste estudo é refletir sobre os desafios e perspectivas para a inclusão escolar de alunos com transtorno do Espectro Autista (TEA).

Para este trabalho foi escolhido a pesquisa bibliográfica, pois, “utiliza-se de fontes e textos já pesquisados por outros autores. O pesquisador trabalha em cima da contribuição bibliográfica já feita em livros, teses, artigos e outros, esta será sua principal fonte de consulta e pesquisa” (Mendes, 2017, p. 63).

O artigo está organizado em três seções, a saber: na primeira, refletimos sobre o que é o Transtorno do Espectro Autista (TEA); na segunda, realizamos um breve levantamento dos marcos históricos e regulatórios da educação especial e inclusiva com foco no atendimento da pessoa com TEA; na terceira seção, abordamos acerca dos desafios e das perspectivas relacionados à inclusão escolar de alunos com TEA, seguida das considerações finais.

## **2 O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA**

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é denominado pela Associação Americana de Psiquiatria (APA) como um transtorno do neurodesenvolvimento. As

definições utilizadas pela APA (2013) *apud Zanon et al* (2014) vão ao encontro com as concepções.

[...] as manifestações comportamentais que definem o TEA incluem comprometimentos qualitativos no desenvolvimento sociocomunicativo, bem como a presença de comportamentos estereotipados e de um repertório restrito de interesses e atividades, sendo que os sintomas nessas áreas, quando tomados conjuntamente, devem limitar ou dificultar o funcionamento diário do indivíduo (APA, 2013 *apud Zanon et al*, 2014, p.25).

Segundo Santos e Vieira (2017), o autismo se manifesta em inúmeros déficits. Há os déficits de comunicação com carências verbais e não verbais, os quais se manifestam pelo atraso no desenvolvimento da linguagem oral, pela compreensão reduzida da fala, pelo eco ou a ausência total da fala. Já o déficit de interação social tem a ver com a dificuldade na socialização, falta de reciprocidade.

Outro déficit que Santos e Vieira (2017) explicam é o comportamental, em que o autista estabelece uma rotina e é diagnosticado quando há comportamentos motores excessivamente repetitivos, como agitar as mãos, balançar o corpo, bater a cabeça, morder-se ou machucar-se. Além disso, o sujeito autista apresenta interesses e insistência nas mesmas coisas.

Identificar um sujeito com autismo é lembrar que as características supracitadas são indissociáveis, podendo ser evidentes ou não, de acordo com seu nível de gravidade. Contudo, os sintomas não surgem de forma igualitária para todos os sujeitos. É preciso reconhecer que por mais parecidos que sejam, cada situação é singular, nenhum autista é igual ao outro (Santos; Vieira, 2017, p. 222).

De acordo com o DSM-5<sup>1</sup> (2014), os sintomas são evidentes desde o início da infância e as limitações diárias variam de acordo com as características do indivíduo e seu ambiente. O TEA antes era chamado de autismo infantil precoce, tendo outras nomenclaturas, dentre elas transtorno global do desenvolvimento.

O DSM-5 (2014) aponta que esses transtornos são associados a sofrimento ou à incapacidade e se manifestam cedo, geralmente, em crianças de 2 a 3 anos de idade, antes de ingressarem na escola. Os déficits de desenvolvimento causam limitações na aprendizagem, acarretando prejuízos no funcionamento pessoal e social.

Mesmo quando a linguagem está intacta, a comunicação social está prejudicada no transtorno do espectro autista. “O TEA não se concentra nas dificuldades, mas na ampliação de novos olhares, novas possibilidades de conhecimento, na compreensão do sujeito, enquanto ser social, buscando perspectivas de evolução” (Santos; Vieira, 2017).

---

<sup>1</sup> DSM 5 é a sigla para Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders ou Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. Esse documento foi criado pela Associação Americana de Psiquiatria (APA) para padronizar os critérios diagnósticos das desordens que afetam a mente e as emoções.

A inclusão é imprescindível para o reconhecimento de qualquer Necessidade Educacional Específica (NEE). Santos e Vieira (2017) postulam que mesmo com as leis orientando é preciso sair do papel para a realidade da pessoa com NEE, onde há uma luta contínua para que essas práticas inclusivas sejam fortalecidas.

Para Mantoan (2003), a inclusão ocasiona mudança no paradigma educacional para que essa educação se encaixe no mapa que estamos retraçando. Nessa sugestão, a autora esclarece que

A escola se entupiu do formalismo da racionalidade e cindiu-se em modalidades de ensino, tipos de serviço, grades curriculares, burocracia. Uma ruptura de base em sua estrutura organizacional, como propõe a inclusão, é uma saída para que a escola possa fluir, novamente, espalhando sua ação formadora por todos os que dela participam (Mantoan, 2003, p. 11).

Para isso, é necessário o trabalho conjunto com a inclusão social e cultural por meio de

[...] um processo ensino-aprendizagem centrado na formação de processos psíquicos visando o desenvolvimento cognitivo, afetivo e moral dos estudantes, e é nessa condição que se transforma em instância de democratização e promoção da inclusão social (Libâneo, 2015, p. 645).

Moraes e Oliveira (2016) afirmam que as escolas especiais (instituições especializadas) têm dificuldades no processo de inclusão, mas oferecem atendimentos especializados para as crianças e os adolescentes com deficiências, enquanto as escolas regulares ainda não possuem todos os recursos necessários para esses atendimentos.

Todos têm direito a uma educação igualitária. Com isso, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (2012, p. 07), sugere que

A inclusão da pessoa com deficiência no âmbito escolar é um debate atual que demanda a organização de várias propostas de trabalho, pelas especificidades inerentes à pessoa humana e pelas diversas barreiras existentes no contexto escolar. Ao se pensar essa inclusão é importante refletir acerca do que é incluir de fato, já que se trata de um tema polêmico do ponto de vista da prática educacional.

Sendo assim, Moraes e Oliveira (2016) ressaltam que, de acordo com a política da inclusão escolar, toda criança tem o direito de frequentar a escola regular de ensino, não importando suas condições físicas, mentais ou sociais.

A educação especial está inserida em todos os níveis de ensino onde há atendimento educacional especializado, orientando os profissionais da educação e professores das turmas comuns do ensino regular. De acordo com Moraes e Oliveira (2016), a educação especial só foi consolidada no Brasil quando os educandos com necessidades especiais conquistaram o direito de matrícula em escolas de ensino regular. Não adianta ter somente o direito a essa

matrícula, mas terem, também, as condições adequadas para estarem com a mesmas condições de igualdade.

### **3 MARCOS HISTÓRICOS E REGULATÓRIOS DA EDUCAÇÃO DE ALUNOS COM TEA NO BRASIL**

Para conhecermos melhor sobre os marcos desse processo de inclusão e seus avanços, faz-se necessário observarmos as leis que norteiam as políticas do direito à educação das pessoas com deficiência. A legislação constituída e sancionada em relação à educação escolar no seu contexto geral, traz muitas garantias para que esse ensino educacional alcance a todos como sendo um dever do Estado para que a sociedade seja de fato contemplada pelo que é estabelecido pela Lei. A legislação vigente, em si, é completa, no entanto, no campo prático não tem sido efetivada como deveria ser.

A educação escolar no ensino regular tem sido marcada por desafios, historicamente por lutas de movimentos sociais, por pais e por professores. Alicerçada na Constituição Federal, a prática desse processo educacional, por meio do Estado e da comunidade escolar, tem sido realizada, porém, com inúmeras dificuldades. Isso não permite a oferta de ensino de qualidade. No tocante à educação de alunos com TEA, as dificuldades tornam-se ainda mais desafiadoras.

Franco e Schutz (2019, p. 246) explicam que “no final dos anos 1970, o movimento associativo das pessoas com deficiência ganhou visibilidade, de modo que estas tornaram-se ativos agentes políticos na busca por transformação da sociedade”. Contribuem ainda ao apontarem que “outro fator relevante foi a decisão da ONU de proclamar o ano de 1981 como o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência (AIPD), fato que colocou as pessoas com deficiência no centro das discussões, no mundo e também no Brasil”.

A Constituição Federal em seu Artigo 208, estabelece que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (Brasil, 1988).

A Lei de nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, conceitua o que é a educação especial, afirmando que o atendimento é preferencial na rede regular de ensino, conforme observado no Artigo 58:

Art. 58 . Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

Essa lei ainda determina que os sistemas de ensino devem garantir aos estudantes com deficiência, condições de acesso e permanência através de currículos, métodos, técnicas e organização específicas para o atendimento. Além disso, enfatiza que os professores necessitam de formação adequada para atuarem no processo de escolarização dos estudantes com deficiência. Consoante o Artigo 59 da Lei nº 9.394/1996,

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora; V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Temos ainda, em 2008, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI). Seu papel passou a ser, em essência, oferecer recursos, serviços e estratégias de acessibilidade para promover a inclusão escolar.

Os autores Franco e Schutz (2019, p. 247) comentam que a PNEEPEI de 2008,

representa um novo marco teórico e político na educação brasileira. Esse documento define a educação especial como modalidade não substitutiva à escolarização; estabelece o caráter complementar e suplementar do AEE à formação dos estudantes e determina o público-alvo da educação especial, constituído pelos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Na elaboração dessa política, foi seguido o preceito de uma escola em que cada aluno tenha a possibilidade de aprender, a partir de suas aptidões e capacidades. Dessa forma, a educação especial se volta atualmente à tarefa de complementar/suplementar à formação dos alunos que constituem seu público-alvo, por meio do ensino de conteúdos e utilização de recursos que lhes conferem a possibilidade de acesso, permanência e participação nas turmas comuns de ensino regular, com autonomia e independência.

A Lei nº 12.764/12 (denominada Berenice Piana, em alusão à mãe de um autista que lutou arduamente pelo incentivo de políticas públicas que os contemplassem), criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Ela determina o direito da pessoa com TEA a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamentos pelo Sistema Único de Saúde. Além disso, garante o acesso à educação e à proteção social, ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades. Essa lei

também estipula que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

A comissão de defesa dos direitos da pessoa com autismo da OAB/DF afirma que a Lei nº 12.764/2012,

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e garante um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino; a formação inicial e continuada dos profissionais da educação para que possam desenvolver atividades com vistas à inclusão do educando com TEA nos espaços escolares e relações sociais; estímulo à comunicação, inclusive alternativa; seu direito à matrícula no ensino regular, com garantia de atendimento educacional especializado; e a possibilidade de profissional de apoio, disponibilizado pelo sistema de ensino, para aqueles que tiverem necessidade desse tipo de acompanhamento (CDDPCA, 2015, p. 22).

Ainda segundo a comissão, a Lei Berenice Piana prevê que

O gestor escolar ou autoridade competente que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de três a vinte salários mínimos. Em caso de reincidência, pode haver a perda do cargo. Ademais, de acordo com a Lei, a pessoa com TEA é elegível ao Benefício de Prestação Continuada previsto pelo art. 20 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no valor de um salário mínimo mensal, desde que atenda aos requisitos de renda per capita familiar (inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo) e à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Outro documento importante é a Lei de nº 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Seu objetivo é assegurar e promover os direitos e liberdades da pessoa com deficiência, visando a inclusão social e a cidadania, afirmando em seu Artigo 27 que

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

O Projeto de Lei 5.486/2020 foi aprovado pelo senado e transformado na Lei Ordinária 14.624/2023, em 17 de julho de 2023. Essa altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas (Brasil, 2023).

O PL 5.486/2020 conta com cinco projetos apensados: 1501/21, 2094/21, 2376/21, 1101/22 e 2602/22. Dentre os projetos apensados, o PL 1.501/21 anexado ao PL 5.486/2020, em sua justificativa, menciona que:

São classificados como deficiências ocultas o autismo, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa e fobias relacionadas a voos. As principais características dessas deficiências estão relacionadas à interação social, comunicação (verbal e não verbal), comportamentos restritivos e destemperos emocionais (Brasil, 2020).

A Lei nº 14.624/2023 institui que o uso do cordão de fita é opcional e a ausência desse identificador não prejudica o exercício de direitos e garantias previstas. Essa Lei também cita que o uso do cordão não dispensa a apresentação de documento que comprove a deficiência caso seja solicitado. Tal avanço nos remete a comentar sobre a acessibilidade que essas pessoas passam a ter de forma mais independente. Torna-se cada vez mais necessária a possibilidade ou a condição de alcance para utilização com segurança e autonomia de espaços, de mobiliários, de equipamentos urbanos, de edificações, de transportes, de informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados ou de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

#### **4 INCLUSÃO ESCOLAR DE ALUNOS COM TEA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

Falar de educação leva-nos a refletir por muitos caminhos, pois, há inúmeros fatores que perpassam pelo ambiente escolar, tendo em vista sempre o bem-estar de todos os alunos. Com isso, Weizenmann, Pezzi, Zanon (2020) postulam que falar de educação requer muitos desafios e que para ser professor precisa de formação para executar tal função. Na educação especial existe uma necessidade maior dessa especialidade na área e a escola deve adaptar-se à necessidade dos alunos com deficiência.

Desse modo:

[...] O professor tem papel importante na inclusão da criança com TEA. O referido necessita de uma formação constante que proporcione atividades adequadas e significativas para o sucesso no processo de ensino e de aprendizagem escolar dessas crianças. As pesquisas realizadas no período analisado evidenciaram a importância da formação docente no campo das políticas inclusivas (Manfré *et al*, 2018, p. 502)

Manfré (2018, p. 503) explica que para uma escola se propor a trabalhar com pessoas com deficiência, essa deve estar bem estruturada com recursos financeiros; além disso, o trabalho deve ser desenvolvido de forma conjunta para a erradicação do preconceito, fazendo investimentos necessários na formação de professores e na acessibilidade em todo prédio, por exemplo.

Sabemos que mesmo perante muitas leis que amparam as pessoas com deficiência, ainda existem muitas barreiras a serem vencidas. As leis são bem escritas e pensadas, mas, infelizmente, não são cumpridas como devem ser. Isso impossibilita com que esses alunos tenham, de fato, seus direitos garantidos e assegurados no ambiente escolar.

Figueiredo, Costa e Dias (2018) ressaltam que a proposta da educação inclusiva não é apenas para ter resultado dentro das escolas, mas também, para que a sociedade repense e mude suas práticas e atitudes para com as pessoas com deficiência.

Para Battisti e Heck (2015, p. 15), quando uma criança com TEA chega à escola acaba gerando uma grande preocupação nos pais e no próprio corpo escolar, pois esses sabem que essa escola precisa estar apta para receber tal criança. A partir disso, pensam de que forma vão fazer com que realmente aconteça a inclusão desse aluno ou aluna no ambiente escolar.

Dessa forma, quando a criança chega à escola os professores devem ter em mente que além de conteúdos escolares a serem aprendidos pela criança é necessário que ele se torne independente, capaz de desenvolver atividades do dia-a-dia por si só, pois muitas vezes os pais realizam tarefas que as crianças poderiam realizar sozinhas (Battisti; Heck, 2015, p. 16).

Mesmo diante de muitas lutas que vêm sendo feitas a favor da educação especial, sabemos que é preciso que esse público tenha seus direitos assegurados cada vez mais, pois a dificuldade para a inclusão ainda é muito nítida, mesmo nos ambientes escolares onde alunos com TEA passam por um processo de “inclusão”, muitas vezes de forma mascarada.

Nessa perspectiva, Figueiredo, Costa e Dias (2018, p.7) afirmam que “as dificuldades na inclusão do aluno com deficiência, nas escolas regulares da rede pública, são inúmeras e diversificadas, mas influenciadas pelo preconceito e a desinformação”.

Quando falamos em inclusão escolar de alunos com TEA, não devemos pensar em somente acolher esse aluno, mas, dar suporte para que ele realize e viva realmente o processo de ensino e aprendizagem. Para isso, Ferro (2012) declara que a escola deve ter profissionais preparados e capacitados para trabalhar com tais alunos, de modo a suprir suas necessidades, sejam elas no que diz respeito a ritmos de aprendizagem, ao currículo próprio, a jogos e a ferramentas de ensino para alunos autistas.

Atualmente, mesmo com muitas informações a respeito, os alunos com TEA ainda passam por preconceitos e discriminação. Isso acaba deixando as famílias inseguras quanto ao processo de inserção de seus filhos na escola, haja vista que ainda existem falhas nesse processo. É essencial que os alunos com TEA se sintam acolhidos e tenham suporte educacional como os outros estudantes (Zaupá et al, 2022).

Mesmo em meio a muitos movimentos a favor das pessoas com deficiência, desde meados do século XX, esses não se encontram em uma posição efetiva de seus direitos. Quando falamos na inclusão dessas pessoas no ambiente escolar, observamos que as reflexões em relação a elas são inúmeras. Existem leis que garantem seus direitos enquanto pessoas com deficiência, independentemente da idade, como a Lei Berenice Piana, 13.146/ 2015, já mencionada, que veio garantir os direitos das pessoas com TEA, através de políticas públicas, todavia, a realidade é que a escola e a sociedade ainda caminha para a promoção destes direitos legalmente garantidos.

Com isso, sabemos que muitos são os desafios ainda vivenciados pelos alunos com TEA, como por exemplo, a falta de acessibilidade, a inclusão que por muitas vezes acaba sendo excludente, a falta de profissionais capacitados para trabalhar com esse público, a infraestrutura inadequada, os recursos didáticos diferenciados, entre outros.

Entretanto, ao longo do tempo, as mudanças vêm sendo perceptíveis por parte daqueles que lutam em favor dessa causa, sejam eles pessoas com TEA, familiares, pais, amigos, profissionais da área e até mesmo por quem pesquisa sobre essa temática.

O anseio por uma educação de qualidade e eficiente, que garanta o ensino e a aprendizagem das pessoas com autismo, é enorme. É por isso que as lutas em favor dos deficientes continuam. Dessa educação, esperamos que os alunos com TEA tenham as mesmas oportunidades que as pessoas sem deficiência têm. A luta pela inclusão permanece e é fortalecida cada vez mais, criando assim, diversas possibilidades de garantia de direitos para pessoas com autismo e as demais deficiências por meio das políticas públicas.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, este trabalho nos permitiu refletir e analisar sobre a trajetória de luta e superação das pessoas com deficiência ao longo da história. De forma muito particular, detemo-nos a tratar a respeito da inclusão escolar de alunos com transtorno do espectro autista: desafios e perspectiva. Podemos perceber o avanço nas pesquisas a respeito desse tema, despertando assim, o interesse de muitos por esse tipo de estudo e com isso, criando possibilidades de se trabalhar e incluir alunos com TEA de forma igualitária, sem distinção.

A inclusão de alunos com TEA vem acontecendo, porém, ainda de forma muito lenta por algumas instituições de ensino, pois nem todas estão preparadas para atender esses estudantes. Entendemos que não basta apenas ter vontade de incluí-los, mas é importante proporcionar um ambiente acessível e adequado, criar possibilidades de ensino,

proporcionando uma aprendizagem eficaz para eles. É preciso ter uma base educacional estruturada para atendê-los e assim, fazer com que se sintam acolhidos e abraçados diante de suas realidades, de forma que consigam, realmente, aprender.

Para muitas escolas de ensino regular, estar preparada para atender alunos com TEA é um grande desafio. Esse desafio atinge não somente os profissionais, mas as próprias famílias desses alunos, ficando apreensivas em saber como será a inclusão de suas crianças e se a escola estará de fato apta para recebê-las.

Este estudo, portanto, revela que as mudanças com relação ao ensino de alunos com TEA vêm acontecendo e isso motiva os pais a incluírem seus filhos cada vez mais nas escolas. A inclusão vem se tornando real mesmo que de forma gradual, nos fazendo perceber que a luta precisa continuar, pois, assim, a educação inclusiva deixará de ser utopia.

## 6 REFERÊNCIAS

ALONSO, Monserrat Alonso et al. **A educação inclusiva e a formação continuada docente.** Revista Humanidades e Inovação - ISSN 2358-8322 - Palmas - TO - v.9, n.13

BATTISTI, Aline Vasconcelo; HECK, Giomar Maria Poletto. **A INCLUSÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS COM AUTISMO NA EDUCAÇÃO BÁSICA: TEORIA E PRÁTICA.** Chapecó. 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.486, de 2020.** Altera a Lei nº 13.146, de 2015, para prever o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis como indicativo de deficiência não visível externamente. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2247226](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2247226). Acesso em: 28/07/2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Decreto Federal nº 8.368/2014, de 02 de dezembro de 2014. Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF: 03 dez. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm). Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. **Lei 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm). Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023.** Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas. Brasília: Vice-Presidente da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14624.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14624.htm#art1). Acesso em: 28 jul. 2023.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996.** Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei\\_de\\_diretrizes\\_e\\_bases\\_1\\_ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1_ed.pdf). Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva.** Brasília, DF: MEC; 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2023.

FERRO, Marcos Batinga et al. **Os Desafios da Inclusão da Criança Autista na Escola Regular.** 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.29380/2021.15.02.12>

FIGUEIREDO, Joelma Pinheiro et al. **Autismo e inclusão escolar: um olhar para as práticas pedagógicas.** Serra. 2018.

FRANCO, Adriana Marques dos Santos Laia; SCHUTZ, Gabriel Eduardo. **Sistema educacional inclusivo constitucional e o atendimento educacional especializado.** Rio de Janeiro, v. 43, n. Especial 4, p. 244-255, dez 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/F9Tb3pwLq8vFDrn3yzhndFg/?lang=pt>. Acesso em: 27 jul. 2023.

LIBÂNEO, José Carlos. **Formação de Professores e Didática para Desenvolvimento Humano.** In: Educação & Realidade, v. 40, n. 2, p. 629-650, abr./jun. 2015 – Porto Alegre. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-623646132> Acesso em: 30 dezembro de 2022.

MANFRÉ, Ademir Henrique et al. **Possibilidades e desafios da criança autista na escola.** Colloquium Humanarum, vol. 15, n. Especial 2, Jul–Dez, 2018, p. 500-505. ISSN: 1809-8207. DOI: 10.5747/ch.2018.v15.nesp2.001144.

MENDES, E. C. **Métodos e técnicas de pesquisa.** Serra, ES: Centro de Ensino Superior Fabra, 2016. 168 p.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: o que é? por quê? Como fazer?** / Maria Teresa Eglér Mantoan. — São Paulo: Moderna, 2003. — (Coleção cotidiano escolar)  
Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais [recurso eletrônico]: DSM-5 / [American Psychiatric Association; tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento ... et al.]; revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli... [et al.]. – 5. ed. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre: Artmed, 2014.

MORAES, Aurilene Pereira de; OLIVEIRA, Gislene Farias de. **Educação Especial: Perspectivas e Práticas pedagógicas no contexto Escolar.** Article in ID on line REVISTA DE PSICOLOGIA · dezembro, 2016.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DISTRITO FEDERAL. Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Autismo. **Cartilha de Direitos da Pessoa**

com **Autismo**. Brasília, 2015. Disponível em: <https://oabdf.org.br/impessos/cartilhas/cartilha-direitos-da-pessoa-com-autismo/>. Acesso em 28 jul. 2023.

PINTO, Rayssa Naftaly Muniz et al. **Autismo infantil**: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. Ver *Gaúcha enferm.* 2016 set; 37(3): e61572. Doi: <http://dx.doi.org/10.1590/1983-1447.2016.03.61572>.

SANTOS, Clarise Verônica Batista dos et al. **Os Desafios da Educação Inclusiva de Alunos com Transtorno de Espectro Autista e seus Impactos durante a Pandemia**. N. P, N.D.

SANTOS, Regina Kelly dos; VIEIRA, Antônia Maira Emelly Cabral da Silva. **Transtorno do Espectro do Autismo (TEA): Do Reconhecimento À Inclusão no Âmbito Educacional**. v. 3 n. 1 (2017): Universidade em Movimento: Educação, Diversidade e Práticas Inclusivas.

ZAUPA, Ana Beatriz Pinheiro et al. **Desafios na inclusão escolar de alunos com transtorno do espectro do autista (TEA) no município de Umarama-PR durante a pandemia da COVID-19**. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 8, e34911830826, 2022 (CC BY 4.0) | ISSN 2525-3409 | DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i8.30826>